



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 710.441 - GO (2005/0158269-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)
SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILBERTO GEORGE DE CASTRO BARBO
ADVOGADO : ADILSON RAMOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. GUIA DE PREPARO. PREENCHIMENTO COM O NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO. ESCORREITA FORMAÇÃO DO AGRADO. ÔNUS DO RECORRENTE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DEFINITIVO DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - A falta do número do processo original, do qual deriva o agravo de instrumento, bem como a identificação das partes, enseja a pena de deserção, uma vez que não é possível identificar a qual processo se destina o recolhimento do preparo. Precedente (AgRg no REsp 924.942/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, DJe 03/02/2010).

II - Cabendo a esta Corte proferir a última palavra acerca do do juízo de admissibilidade do recurso especial, deve o agravante zelar pela escoreita formação do instrumento.

III - Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 710.441 - GO (2005/0158269-4)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)
SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILBERTO GEORGE DE CASTRO BARBO
ADVOGADO : ADILSON RAMOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Cuida-se da agravo regimental contra decisão que não conheceu de agravo de instrumento em virtude da ausência, na cópia da guia juntada aos autos, do número de referência do processo ao qual o preparo se destina.

Alega o agravante a necessidade de reforma do *decisum*, aduzindo que as custas foram recolhidas e, da cópia juntada ao instrumento, pela sua numeração, nestes e nos autos de origem, bem como por outros elementos, pode-se depreender que o recurso especial fora devidamente preparado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 710.441 - GO (2005/0158269-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Não assiste razão ao recorrente, devendo-se negar provimento ao presente agravo regimental.

É cediço no âmbito desta Corte Superior que, além da necessidade de constar, como peça necessária ao agravo de instrumento, a cópia da guia de porte de remessa e retorno dos autos, também deve se fazer presente, no referido documento, o número do processo original.

Com relação a esse tema, a Corte Especial, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, considerando deserto o recurso especial, por não ter constado na GRU o número do processo ao qual a guia se refere:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS RESOLUÇÕES DO STJ APLICÁVEIS À ESPÉCIE. DESERÇÃO VERIFICADA. AUSENTE O NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO. PREPARO EFETIVADO EM 20.6.2005. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO CÓDIGO DA RECEITA. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 12/2005.

1. A partir da edição da Resolução n. 20/2004, além do recolhimento dos valores relativos ao porte de remessa e retorno em rede bancária, mediante preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com a anotação do respectivo código de receita e a juntada do comprovante nos autos, passou a ser necessária a indicação do número do processo respectivo.

2. Constata-se que, *in casu*, não foi anotado o número do processo a que se refere o documento de arrecadação de receitas federais, juntado à fl. 227 dos autos, bem como houve anotação errônea do código de receita.

3. Tendo sido efetuado o preparo em 20.6.2005, incide o disposto na Resolução n. 12/2005, não merecendo reparo a decisão agravada.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 924942/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, DJe 03/02/2010).

Saliente-se, outrossim, que cabe a esta Corte proferir a última palavra



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acerca do do juízo de admissibilidade do recurso especial, razão pela qual a ausência do número de referência na guia de preparo, por si só, constitui causa autônoma de não conhecimento do próprio recurso, devendo a parte zelar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2005/0158269-4

AgRg no
Ag 710.441 / GO

Números Origem: 1010899 144365272 1901184480 1901266931 200402150567 200501908220 527474188

EM MESA

JULGADO: 16/09/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)
SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILBERTO GEORGE DE CASTRO BARBO
ADVOGADO : ADILSON RAMOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Rural

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MAGDA MONTENEGRO E OUTRO(S)
SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)
ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
AGRAVADO : GILBERTO GEORGE DE CASTRO BARBO
ADVOGADO : ADILSON RAMOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de setembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária